

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1046/2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA N°

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 1046, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X Durante a pandemia do coronavírus, ficam automaticamente prorrogados os vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas com contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados, pelo período mínimo de 60 dias.

JUSTIFICAÇÃO

A Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN – e seus bancos associados anunciaram, no último dia 16, medidas de estímulo à economia para amenizar os efeitos negativos do coronavírus. Tais medidas foram adotadas pelos cinco maiores bancos associados: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco e Santander.

Entre as medidas divulgadas, estão a possibilidade de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados.

Sem dúvida, trata-se de medida importante e que presta auxílio à população brasileira, neste momento delicado de crise.

Ocorre que, entendemos que tal medida deve ser positivada, de modo a dar maior amplitude ao seu objetivo, aplicando-se a todas as instituições de crédito deste país.

Também, entendemos que o prazo de 60 dias pode ser curto, a depender dos reflexos e da duração desta pandemia.

Assim, propomos que tal medida perdure pelo período em que durar o estado de calamidade vivenciado, ou, no mínimo, por 60 (sessenta) dias.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
Podemos/GO

CD/21186.30027-00